



LEI N.º 4956/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 27 DE JUNHO DE 1994

Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - Fica obrigatório a todo proprietário de imóveis residenciais e/ou comerciais da Orla Marítima de Olinda, que tiver o seu esgoto ligado nas galerias de água pluvial, a efetuar o desligamento evitando com isso a poluição que avoluma-se em nosso litoral.

Art. 2º - As medidas cabíveis para a solução do problema deverá ser de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel ou de quem estiver com a ocupação do mesmo.

Art. 3º - O desligamento do esgoto das residências que encontram-se contribuindo para a poluição das praias deverá ser realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da regulamentação desta lei.

Art. 4º - O proprietário do imóvel que não fizer cumprir o que dispõe esta lei, será autuado pela fiscalização do município tendo que pagar a multa aos cofres do município num valor equivalente a 100 (cem) UFO's, em caso de ser um estabelecimento comercial, seja ele qual for, inclusive na área de educação e saúde, terá a suspensão da licença de funcionamento com o fechamento imediato de suas portas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de junho de 1994.

Manoel Satiro
MANOEL SATIRO TIMOTEO NETO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Carlos Ferraz de Almeida
CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

Luciano Antonio Soares
LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário

Severino Barbosa de Souza
SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário